



EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO Nº : 191.967-9/2024 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
UNIDADE : PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
INTERESSADO(A) : JOSÉ BASÍLIO GONÇALVES
RELATOR : CONSELHEIRO CAMPOS NETO

DILIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Nº 11/2025

1. O **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo, representado pelo Procurador de Contas que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições institucionais, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 56 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução Normativa nº 16/2021) **converter a emissão de parecer em PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

2. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato concessório que reconheceu o direito à **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** ao(a) **Sr. José Basílio Gonçalves**, inscrito no CPF n. 074.116.009-97, servidor(a) efetivo(a) no cargo de Procurador de Justiça, lotado na Procuradoria Geral de Justiça, no nesta capital.

3. Os autos foram encaminhados para conhecimento da Secretaria de Controle Externo, que se manifestou pelo **registro** do(a) **Ato n.º 705/2024-PGJ**.





4. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial. É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

5. Verifica-se que o feito ainda não está maduro para emissão de Parecer Ministerial de mérito, sendo necessários esclarecimentos da entidade, para que haja a concessão do benefício previdenciário.

6. Isso porque **não consta** nos autos a **declaração de não acúmulo de benefício previdenciário**, conforme disposto nos termos do art. 24, § 4º da EC 103/2019.

7. Nesse contexto, é necessário a citação do gestor do **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA** para que envie a documentação faltante, para que dessa maneira o benefício possa ser concedido.

3. CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, requer, a Vossa Excelência a realização de **DILIGÊNCIA**:

a) para a **citação do gestor do PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA** para que envie a declaração de não acúmulo de benefício previdenciário, conforme disposto nos termos do art. 24, § 4º da EC 103/2019.

b) após, sejam encaminhados os autos à Equipe técnica competente para análise e elaboração de relatório técnico conclusivo.

c) **sequencialmente**, pugna pelo **retorno dos autos ao Ministério Público de Contas**, no prazo regimental, para emissão de parecer conclusivo.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 11 de fevereiro de 2025.





(assinatura digital)¹
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 09/2012 – TCE/MT.

